



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## RESOLUÇÃO Nº 075/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**C O N S I D E R A N D O** o Requerimento n.º 64.2024.CGMP.1321616.2024.010811 da lavra da Exma. Sra. Dra. Silvia Abdala Tuma, ex-Corregedora-Geral do Ministério Público, no qual requereu a remoção compulsória do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. da titularidade da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga;

**CONSIDERANDO** o art. 73 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Representação n.º 1.2024.03-AJ-PGJ.1325037.2024.010811 da lavra do Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, ex-Procurador-Geral de Justiça, endereçada ao c. Conselho Superior do Ministério Público, com fundamento no art. 128, § 5.º, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 43, inciso II, alínea "a", 263 e 270, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, pela Remoção Compulsória por Interesse Público do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. para a 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, a ser instalada;

**CONSIDERANDO** o art. 10, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP), que prevê a atribuição do referido sodalício para decidir sobre a remoção compulsória de membro do Ministério Público por motivo de interesse público mediante representação do Procurador-Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 025/2025-CPJ que exarou a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça no sentido de conhecer e prover parcialmente o Recurso Administrativo interposto pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. em face da Resolução n.º 023/2025-CSMP, reconhecendo a inexistência de impedimento dos membros para apreciação da matéria constante nos presentes autos e determinando que o c. CSMP aprecie a remoção compulsória motivada por interesse público, sem natureza de sanção do referido Agente Ministerial;

**CONSIDERANDO** a integral observância do procedimento previsto nos artigos 75 a 80 do RICSMP;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2;

**CONSIDERANDO** a sigilosidade do referido julgamento, tendo em vista que o conteúdo da matéria em debate relaciona-se a outros procedimentos, os quais são resguardados pelo sigilo;

**CONSIDERANDO** que estão desertas no momento do presente julgamento as Promotorias de Justiça das Comarcas de São Paulo de Olivença, Fonte Boa e Tapauá, cujos editais foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do MPAM nos cadernos de n.ºs 3143, 3151 e 3168, respectivamente;

**CONSIDERANDO** a exigência do art. 34, parágrafo único, inciso IV, do RICSMP, que versa sobre a necessidade da aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do c. CSMP para deliberar sobre remoção de membro do Ministério Público em razão do interesse público;

**CONSIDERANDO** o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público e Conselheira Dra. Silvana Nobre de Lima Cabral;

**CONSIDERANDO** os votos lançados em sessão ordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público realizada em 22 de outubro de 2025 pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Dra. MARLENE FRANCO DA SILVA, Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO, Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA e Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS pela Remoção Compulsória por Interesse Público do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. D. R. de O.;

**CONSIDERANDO** os votos lançados em sessão ordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público realizada em 22 de outubro de 2025 pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Dra. MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA e Dr. ADELTON ALBUQUERQUE MATOS para que a remoção compulsória dê-se para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá;

#### **RESOLVE:**

**DECIDIR pela REMOÇÃO COMPULSÓRIA** por Interesse Público, sem natureza de sanção, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O. para a Promotoria de Justiça da Comarca de Tapauá, com fundamento no art. 128, § 5.º, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 43, inciso II, alínea “a”, 263 e 270, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000424-2.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 22 de outubro de 2025.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**  
*Presidente do Conselho Superior do Ministério Público*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**  
*Membro*

**MARCO AURÉLIO LISCIOTTO**  
*Membro Suplente*

**MARLENE FRANCO DA SILVA**  
*Membro Suplente*

**ELVYS DE PAULA FREITAS**  
*Membro e Secretário Ad Hoc*



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2025, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2025, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 22/10/2025, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 23/10/2025, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 30/10/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1991437** e o código CRC **78FCBA6D**.

---

2025.023637

1991437v5